

LIDU
Em 01/08/06
9913
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 2465/2006

Projeto de Lei nº
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAS e CCL.
Em, 03, 08, 06

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assegura às pessoas portadoras de deficiência do Distrito Federal a concessão de desconto de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2465/06
Fls. Nº 03 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência do Distrito Federal a concessão de desconto 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo Único - O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas portadoras de deficiência física, visual, sensorial, auditiva, mental leve ou profunda, renal crônica, vírus HIV, câncer, anemias congênicas e coagulopatias, que estejam em exercício de suas atividades e aposentados.

Art 3º O atestamento da condição de portador de deficiência dar-se-á por meio de apresentação da carteira do Passe Livre.

Parágrafo Único - Quando na carteira de Passe Livre existe a recomendação da necessidade de acompanhante, também este fará jus ao desconto de 50% do ingresso.

Art 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

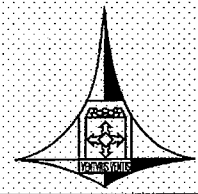
Parágrafo Único - Caberá à regulamentação, no prazo de noventa dias a partir da publicação da Lei, dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da Lei e aplicação de multa, cujo valor mínimo se fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 01/08/06 às 15:57
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

JUSTIFICAÇÃO

O art 5º da Constituição Brasileira preconiza que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.”

A sociedade não pode permitir-se desigualdades que afetem aspectos básicos como são o acesso à educação, ao lazer, à cultura, ao trabalho, à saúde e às relações sociais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Estas, ao longo da história, vêm avançando na consolidação de direitos com enfoque na questão da cidadania, mas é preciso avançar muito mais.

É imprescindível garantir a todas as pessoas portadoras de deficiência, de qualquer nível sócio-econômico, o acesso às diversas formas de cultura, entretenimento e desporto.

Esta proposição tem, pois, este objetivo: assegurar a todas pessoas com deficiência o acesso às diferentes modalidades de atividades, através da concessão de isenção de 50% do valor do ingresso. É uma forma bastante significativa de estimular a inserção social da pessoa portadora de deficiência.

Pela significativa relevância, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

